

## LEI Nº 1.355, DE 07 DE MAIO DE 2013.

"DISPÕE SOBRE VEÍCULOS QUE PRESTAM SERVIÇOS À MUNICIPALIDADE E ATUAM NA ÁREA DE TRANSPORTE COLETIVO SEJAM VISTORIADOS, LICENCIADOS E EMPLACADOS COMO PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS".

## A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU PARA O PREFEITO SANCIONAR A LEI:

- **Art. 1°.** Todos os veículos locados para prestação de serviços à Municipalidade e atuação na área de Transporte Coletivo deverão ser cadastrados no DETRAN, devidamente licenciados e emplacados como pertencentes ao Município de São Fidélis.
- **Art. 2°.** Os veículos que encontram-se com placas de outro município, deverão ser vistoriados junto ao DETRAN e devidamente licenciados e emplacados no Município de São Fidélis.
- **Art. 3º.** Em todo contrato de licitação, será obrigatório constar cláusula que a empresa vencedora da licitação deverá ter seus veículos todos cadastrados no DETRAN, devidamente licenciados e emplacados no Município de São Fidélis.
  - **Art. 4º**. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 07 de maio de 2013.

## LUIZ CARLOS FERNANDES FRATANI Prefeito Municipal